

DELIBERAÇÃO N.º 018/2006-CAP/PGUÁ

Paranaguá, 19 de outubro de 2006.

HOMOLOGAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PORTO DE PARANAGUÁ EM DATAS ESPECÍFICAS.

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

CONSIDERANDO a Deliberação 04/2005 – CAP/PGUA, de 23 de fevereiro de 2005 e a Solicitação 01/2005 – CAP/PGUA, de 15 de dezembro de 2005, que recomendam à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, o estabelecimento de horários de funcionamento dos Portos, a serem homologados pelo CAP;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 33 da Lei n.º 8.630/93, parágrafo 1º, Inciso XV, que estabelece competências para a Administração do Porto estabelecer o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público;

CONSIDERANDO a confirmação apresentada pelo Representante da Administração do Porto, durante a 153ª Reunião Ordinária do CAP, no sentido de fixar o horário de funcionamento do Porto conforme o Relatório nº 07/2006, da Comissão de Operações Portuárias e Pré-qualificação de Operadores Portuários apresentado ao Conselho;

CONSIDERANDO as competências do CAP, estabelecidas pelo Artigo 30 da Lei n.º 8.630/93, especificamente o item II, para homologar o horário de funcionamento do porto;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Colegiado do relatório nº 07/2006 da Comissão de Operações Portuárias e Pré-qualificação dos Operadores Portuários ocorrida em sua 153ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR os seguintes horários de funcionamento do Porto de Paranaguá, especificamente para operações de carregamento e descarga de navios Full Contêineres:

- a) Para os dias 24 e 31 de dezembro de cada ano, o funcionamento do Porto passa a ser de 0h (zero hora) até as 19h (dezenove horas);
- b) Para os dias 01 de janeiro e 25 de dezembro de cada ano, o funcionamento do Porto passa a ser das 7h (sete horas) até as 24h (vinte e quatro horas);
- c) Fica estabelecido o horário de 24h (vinte e quatro horas) para o funcionamento do Porto nos demais dias do ano.

II - ESTABELEECER que esta Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva
Presidente